PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 806 de 23/2/2003 Página nº /4 & 15

## RESOLUÇÃO N.º 084/2003

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 50/2003,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E PROFESSORES DA PRÉESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ
PEREIRA, DATA E OBJETIVO QUE
ESPECIFICA. (Oficio nº 517/2003DEADM/SEFAD., do Poder Executivo).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 50/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA, em 5 de junho de 2003, tendo como objeto, repassar recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SECED à referida entidade, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), os quais serão destinados ao pagamento das despesas de custeio e de capital previstas no Plano de Aplicação, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 1101.3.3.50.43.01 - 1967, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2003.

Izael Skowronski - Presidente Juvenal Vieira - 1º Secretário Maria Verci Ribeiro - 2ª Secretária





Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaraem.eom.br

Departamento de Assuntos Legislativos

## RESOLUÇÃO N.º 084/2003

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 50/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 517/2003-DEADM/SEFAD., do Poder Executivo).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Fica referendado o CONVÊNIO Nº 50/2003, CELEBRADO ENTRE O Art. 1° MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA, em 5 de junho de 2003, tendo como objeto, repassar recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SECED à referida entidade, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), os quais serão destinados ao pagamento das despesas de custeio e de capital previstas no Plano de Aplicação, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 1101.3.3.50.43.01 - 1967, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação. Art. 2°

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,

Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2003.

Skowronski

Presidente

luvenal Vieira

1º Secretário

Maria Verci Ribeiro

2ª Secretária



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

# PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 084/2003

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 50/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 517/2003-DEADM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 50/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA, em 5 de junho de 2003, tendo como objeto, repassar recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SECED à referida entidade, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), os quais serão destinados ao pagamento das despesas de custeio e de capital previstas no Plano de Aplicação, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 1101.3.3.50.43.01 - 1967, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,

Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2003.

Izael Skowronsk

Presidente

Juvenal Vieira

1º Secretario

Maria Verci Ribeiro

2ª Secretária

/CPX.



Ofício nº 517/2003 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 10 de julho de 2003.

Senhor Presidente,

Para referendum desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

# CONVÊNIO 50/2003 /

PARTES: Município de Campo Mourão, Secretaria da Educação e a

Associação de Pais e Professores da Pré-Escola Municipal Dr.

Milton Luiz Pereira.

OBJETO: O presente Convênio é celebrado em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, e tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Município/SECED à APP da Escola Dr. Milton Luiz Pereira, os quais serão destinados ao pagamento das despesas de custeio e de capital previstas no Plano de Aplicação.

VALOR: Repasse na ordem de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica nº 1101 - 3.3.50.43.01 - 1967.-

VIGÊNCIA: Doze meses, contados da data de sua assinatura.-

DATA DE ASSINATURA: 5 de junho de 2003.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Po Del 1410+103 CONFERIDO 28/007/03

√auillo Tezell

Prefeito Municipal

nkiøsamente

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Izael Skowronski** Presidente da Câmara Municipal Campo Mourão – PR PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1672 103
Campo Mourão, 10703 Horas: 10:00
Spindino

PROTOCOLISTA

erendum 517/2003



# Campo Mourão - Cidade Escola

#### Nº 050/2003

CONVÊNIO QUE CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A **ASSOCIAÇÃO** PAIS DE PRÉ **ESCOLA PROFESSORES** MUNICIPAL MILTON LUIZ DR. **PEREIRA** (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5447/2003)

Pelo presente instrumento: o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 75,904,524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal. Senhor TAUILLO TEZELLI, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Secretária VRIESMAN BENINCA, adiante ADRIANA MAGALI simplesmente SECED, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES PRÉ - ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.03.3.3.50.43-1967, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 1.257, de 29 de dezembro de 1999, neste ato representada por seu Presidente. Senhora NILZA PEREIRA DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.998.329-6 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 633.240.249-00, residente e domiciliado na Rua das Águias nº 436, conjunto habitacional Dr. Milton Luiz Pereira, jardim Lar Paraná nesta cidade de Campo Mourão -PR, doravante denominada simplesmente APP ESCOLA MUNICIPAL PRÉ - ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA, tendo em vista o contido no Autos do processo administrativo protocolado sob o n.º 5447/2003, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei n.º 8,666, de 1993, e suas alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e outorgam.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Convênio será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio é celebrado em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, e tem por objeto o repasse de recursos financeiros do MUNICÍPIO/SECED à APP ESCOLA MUNICIPAL) PRÉ - ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA, os

RASIL, 1487 - CAMPOMOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 428 CEP 87 301-140 TBL:(44) 525-1144 - FAX:(44) 525-1554 - CGC(MF) Nº 75.904.524/0001-06 e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br home-page:http://www.campomourao.pr.gov.br RUA BRAS/L,





quais serão destinados ao pagamento das despesas de custeio e de capital previstas no Plano de Aplicação de fls. 03 do "processo", que integra este Convênio independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO/SECED

Compete ao MUNICÍPIO/SECED:

- a) Repassar os recursos financeiros à APP ESCOLA MUNICIPAL PRÉ - ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) :
  - b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA APP ESCOLA MUNICIPAL PRÉ - ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA

Compete à APP ESCOLA MUNICIPAL PRÉ - ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA:

- a) Promover a execução do objeto deste Convênio na forma e prazos estabelecidos;
- discriminados exclusivamente b) Aplicar na os recursos consecução do objeto:
- c) Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- d) Assegurar tempestivamente de 0 provimento recursos complementares para a execução do objeto do Convênio;
- e) Garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado:
- MUNICÍPIO o acesso Permitir e facilitar ao documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- g) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- h) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto:
- Manter o MUNICIPIO/SECED informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do MUNICÍPIO/SECED;
- À SECRETARIA DO CONTROLE, k) PRESTAR CONTAS FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA DA TOTALIDADE DOS RECURSOS RECEBIDOS, NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE APÓS O TERMO FINAL DESTE CONVÊNIO, OU A PARTIR DA DATA DA EM QUE OCORRER A

RASIL, 1487 CAMPO MOURAO - PARANÁ - CAIXA STAL 420 - CEP 87 301-140
TÉ..:(44) 525-1144 - FAX:(44) 525-1554 - CGC(MF) N° 75.904.524/0001-06
e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br
home-page:http://www.campomourao.pr.gov.br





APLICAÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS;

l) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do MUNICÍPIO/SECED.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO/SECED transferirá, no ato da assinatura deste Convênio à APP ESCOLA MUNICIPAL PRÉ – ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA, a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ou, a seu critério, mediante depósito na conta corrente n.º 5.178-0, agência 0406-5, do Banco do Brasil.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

# CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1101-3.3.50.43.01-1967.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe à Secretaria da Educação acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OJTAVA - DO PRAZO

RUA BRASI/. 1467 - CAMPO MOURÃO - PARANA - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87 301-140 TEL::(44) 525-1144 - FAX:(44) 525-1554 - CGC(MF) Nº 75.904-524/0001-06

e-mail. prefeitura@campomourao.pr.gov.br nome-page:http://www.campomourao.pr.gov.br P.



O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se 12 (doze) meses após.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Assinado o presente Convênio, o MUNICÍPIO/SECED dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

# CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela APP ESCOLA MUNICIPAL PRÉ - ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos:
- c) Quando a APP ESCOLA MUNICIPAL PRÉ ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO/SECED ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio, especialmente a contida no item "k)" da Cláusula 4ª, impedirão a Entidade de receber novos recursos do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos da execução do presente Convênio serão dirimidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os convenentes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão -PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio, que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo

1487 - CAMPO/MOURÂO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87 301-140 44) 525-1144 - FAX (44) 525-1554 - CGC(MF) N° 75.904.524/0001-06 e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br home-page:http://www.campomourao.pr.gov.br RUA BRASIL



o ato presentes.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
TAUILLO TEZELLI

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES PRÉ - ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA NILZA PEREIRA DE OLIVEIRA LIMA

TESTEMUNHA	S:		
	· · · · · ·		
	<del></del>	 	





# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA. EDUCAÇÃO INFANTIL.

# PLANO DE APLICAÇÃO

- = R\$ 1.500.00 (Mil e Quinhentos Reais )
- Aquisição De Material
- Manutenção e Conservação e pequenos reparos da Unidade Escolar
- Aquisição de Material de Consumo e Permanente

Aquisição de Equipamentos

Maria Aparecida Ribeiro de Almeida Diretora Nilza Pereira de Oliveira de Lima Presidente





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque , 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.PJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com .br www.camaracm.com.br Assessoria de Bancada P.T.doB.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 084/2003.

**AUTORIA DA MESA EXECUTIVA.** 

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

**RELATOR: JANIR LUIZ BARBOSA.** 

## RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução nº 084/2003, de autoria da Mesa Executiva - REFERENDA O CONVÊNIO N.º 050/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. Protocolado sob nº 1672/2003, de 11 de julho de 2003.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou-se que a mesma é legal, constitucional e regimental no tange a sua iniciativa, estando em dia com a prestação de contas referente ao exercício de 2002, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2003.

JANR LUIZ BARBOSA

Relator

**EDOEL ROCHA** 

Membro

EDSON SILVA DE LIMA

Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

# ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 084/2003

AUTORIA DA MESA EXECUTIVA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Resolução n.º 084/2003, de autoria da Mesa Executiva que <u>REFERENDA O CONVÊNIO Nº 50/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA.</u>

#### **VOTO DO RELATOR:**

Após análise do incluso projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados.

Desta forma, informamos que a Dotação Orçamentária – rubrica nº 1101.3.3.50.43.01-1967 do Orçamento Geral do Município, cujo saldo no mês da assinatura do convênio era da ordem de R\$ 22.325.,83.

Também consta que a referida entidade está em dia com a sua prestação de contas ao Poder Legislativo referente ao exercício de 2002, conforme a Lei n.º 818/93.

Considerando a legalidade, <u>MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL</u>, à aprovação do referido projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2003.

JOSÉ TUROZI Relator

EDSON BATTILANI

MARIA VERCI RIBEIRO

JESJ

Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

• . Conta ..... = 1966 Credito Orcamentario 1 Ordinario

. Orgao ..... = 10 SECRETARIA DA EDUCACAO Unidade ..... = 03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Funcional ..... = 123650025 Educacao

Manutencao da Educacao Infantil de 0 a 06 anos Proj./Ativ ..... = 2050000

Cat. Economica ..... = 335000000000 Transferencias a Instit.Priv.s/Fins Lucr

#### Saldos ate Junho/2003

Dotacao Inicial =	85.000,00
Credito Suplementar . =	0,00
Reducao Orcamentaria =	50.000,00
Empenhado no Mes =	8.820,00
Liquidado no Mes =	1.100,00
Anulado no Mes =	0,00
Pago no Mes =	1.100,00
Empenhado ate o Mes . =	12.674,17
Liquidado ate o Mes . =	4.954,17
Pago ate o Mes =	4.954,17
A Pagar Processado =	0,00
A Pagar Nao Proc =	7.720,00
Total a Pagar =	7.720,00
Saldo Bloqueado =	0,00
Saldo Reservado =	0,00
Saldo Disponivel =	22.325,83



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANA

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº	1672/2003		PROJE	ETO DE RESOLU	JÇÃO	N° 084/2003
TRAMITAÇÃO LI	EGISLATIVA					
DATA  17   11   03	LEGISLAÇÃO E R	COMISSÃO PERMANENTE EGISLAÇÃO E REDAÇÃO INANÇAS E ORÇAMENTO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	F	RESUI	TADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
8 1/2 03	Riojeto	APROVADO	×	REJEITADO REJEITADO	1	
		APROVADO		REJEITADO	K	
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:						
REDAÇÃO FINAL: / / SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /						
PUBLICAÇÃO: / / ARQUIVAMENTO: / /						

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			
Edson Lima			
Edoel			
Battilani	<u> </u>		
Geraldinho			
Idê	<u> </u>		
Izael	J		
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Wander			
Gustavo			
Verci	1		
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis	
C – contrários	
A – ausentes	

NOME	F	C	A
Celso			
Edson Lima		<u> </u>	1_1
Edoel			''
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Wander			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			٠.
Zamoro			

. .

F – favoráveis	
C – contrários	
A – ausentes	

161

# REDAÇÃO FINAL

Projeto de Revolução	nº 084, 2003
Projeto de <u>himlução</u> Autoria do(s): Lugi M	ativo
" Naio 1	p'Conicois & serem feiters'
1 1000 0	of Contact of The State of Contact of Contac
	Campo Mourão, em 10 / 12003.
	A R
	Hant blus
	Carlos Adiel Oliveira
	Consultor Técnico-Legislativo